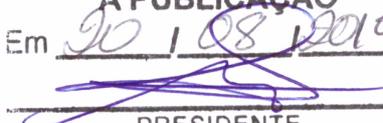
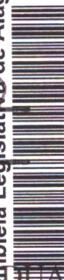


LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 20 / 08 / 2019  
  
PRESIDENTE

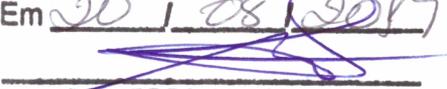


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO PAULO DANTAS

A PUBLICAÇÃO  
Em 20 / 08 / 2019  
  
PRESIDENTE

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
  
PROTOCOLO GERAL 1934/2019  
Data: 19/08/2019 - Horário: 15:44  
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A  COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 146 / 2019  
Em 20 / 08 / 2019  
  
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas, localizado na cidade de Maceió.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas, com sede na Rua Allan Kardec, lotes 01 e 03, no loteamento Terra de Antares I, quadra 12, Antares, CEP: 57048-270 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ nº 25.243.955/0001-09, fundada em 05 de dezembro de 2015, no município de Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, em até 90 dias após a publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de Agosto de 2019.

  
Paulo Suruagy do Amaral Dantas  
Deputado Estadual

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.243.955/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/06/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IASAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALLAN KARDEC</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE TERRA DE ANTARES QUADRA12</b>	
CEP <b>57.048-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANTARES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COSTA.ALVES.CONTAB@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3024-0249</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **11:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA

Concedido pela Coordenação geral de Vigilância Sanitária de Maceió de acordo com a Lei Municipal número 4227/93.

# ALVARÁ SANITÁRIO

CÓDIGO DE SEGURANÇA: <b>1203142319</b>	NÚMERO DE ÓRDEM: <b>024455.19</b>	VALIDADE: <b>13/03/2020</b>
---	--------------------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL / NOME:  
INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL

NOME FANTASIA:  
IASAL

CNPJ / CPF:  
25.243.955/0001-09

ATIVIDADE PRINCIPAL:  
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADE ACESSÓRIA:  
\*\*\*\*\*

ENDEREÇO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):  
R ALLAN KARDEC, LOTE TERRA DE ANTARES QUADRA12

NÚMERO:  
01

BAIRRO:  
ANTARES

DATA DE CADASTRO: 19/03/2019 14:40:23  
DATA DE LIBERAÇÃO: 13/03/2019

RESPONSÁVEL LEGAL:  
TIBERIO JORGE DA SILVA VERA CRUZ

CPF:  
025.090.414-44

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
\*\*\*\*\*

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO:  
\*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES:  
PROCESSO 024455.19  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

terça-feira, 19 de março de 2019

  
AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**Nelson Menezes**  
Coord. Geral da Vig. Sanitária  
Mat. 949451-0

CARIMBO DE EXPEDIÇÃO  
  
EMITENTE

NOTA:

- O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.

- O PRESENTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.

- A LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER AFIXADA EM LUGAR VÍSEL AO PÚBLICO.

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO  
INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL**

**TÍTULO - I**

**DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas, ou simplesmente IASAL, é uma organização civil beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 05 de dezembro de 2015, com sede provisória na Rua Allan Kardec, Lotes de 01 a 03, no Loteamento Terras de Antares I, Quadra 12, ANTARES, CEP: 57048-270, Maceió/Alagoas.

**Parágrafo único** - A Organização de que trata o presente Estatuto, terá duração de tempo indeterminado, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião a aqueles que venham a pertencer aos seus quadros de associados.

**Art. 2º** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas - IASAL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e tem por finalidades, dentre outras:

- a) Promover um serviço de assistência social destinado a jovens, crianças, adultos e gestantes carentes, através de alimentação saudável e de material de higiene pessoal, inclusive;
- b) Distribuição de sopa, pão e outros alimentos, além de roupas, cobertores, enxovais, colchões, agasalhos, calçados, brinquedos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
- c) Firmar parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de proporcionar aos seus associados e mais notadamente as comunidades em geral, desprovidas de assistência, cursos profissionalizantes e de capacitação em diversas áreas, atividades produtivas, educativas, econômicas e de cidadania, assistenciais, culturais e de lazer, de acordo com a necessidade de cada uma;
- d) Promover e participar de projetos de segurança alimentar sempre em parceria com órgãos públicos e privados, nacional ou internacional;
- e) Promover e participar, sempre em parceria com órgãos públicos e privados, de projetos e ações que visam à conservação do meio ambiente, notadamente os que tratam de todo tipo de material reciclável;
- f) Trabalhar incessantemente com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável;
- g) Apoiar a formação de grupos ou organizações com os mesmos interesses do Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL;



- h) Produzir materiais pedagógicos para educação alimentar; panfletar, folders, cartilhas, livros, revistas e informativos de mídias eletrônicas e de internet;
- i) Incentivar a execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, e tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados as atividades supramencionadas;
- j) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas limitações, suporte jurídico que dele venham a necessitar, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais que eventualmente venham a ser aforadas.

**§ 1º** - Para a realização dos objetivos sociais, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL, criará grupo especializado de pessoas associadas para levantamento das necessidades apresentadas por cada comunidade.

**§ 2º** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores e voluntários eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**§ 3º** - Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais.

**§ 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL observará como norte de suas atividades, todos os princípios éticos e morais e de legalidade, probidade, transparência, economia e da eficiência.

**§ 5º** - Para cumprir seu propósito, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas - IASAL atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 6º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo seu regimento.

**Art. 3º** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL adotará um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 4º** - Com o objetivo de exercitar suas finalidades, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas - IASAL poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

**Art. 5º** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva,



de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - O IASAL é constituído por número ilimitado de associados que compartilham de seus objetivos e princípios, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do IASAL, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia-Geral a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- d) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os associados independentes da categoria, mesmo que investidos na condição de membro do conselho diretivo e conselho fiscal, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do IASAL, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados por 1/3 do Conselho Diretivo.

**Art. 7º** - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria do IASAL, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Peticionar para o presidente do Conselho Diretivo, levando sugestão, levantando controvérsia ou para obter esclarecimentos.

**Art. 8º** - São deveres de todos os associados

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento das finalidades e dos objetivos do Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;

- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas

### TÍTULO - III

#### CAPÍTULO - I

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições associativas.

**Art. 10** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria do IASAL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 11** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar o Instituto, seus membros, associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO – II

### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Art. 12** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do associado

## TÍTULO – IV

### CAPÍTULO – I

#### DA ESTRUTURA DO INSTITUTO

**Art. 13** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral
- b) Conselho Diretivo
- c) Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO – II

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo por competência privativa

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- b) Aprovar o Conselho Diretivo.
- c) Destituir membro do Conselho Diretivo.
- d) Aprovar o Conselho Fiscal.
- e) Destituir membro do Conselho Fiscal.
- f) Aprovar as contas do Instituto Amigos da Sopa de Alagoas- IASAL.
- g) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes.
- h) Aprovar o regimento interno.
- i) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- j) Deliberar quanto à dissolução do IASAL.
- k) Deliberar sobre pedido de renúncia de membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal.
- l) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 15** - A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia-Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo único** - A Assembleia-Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados.

**Art. 17** - Todas as deliberações da Assembleia-Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 18** - As Assembleias-Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-las.

### CAPÍTULO – III

#### CONSELHO DIRETIVO

**Art. 19** - O Conselho Diretivo tem como função a competência de traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Art. 20** - O Conselho Diretivo será responsável pela administração do Instituto, e se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente.



Handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President of the Conselho Diretivo.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretivo será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma só vez, exceto o Presidente, que terá mandato vitalício, por se tratar do idealizador e principal criador do Instituto.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Diretivo

- a) Dirigir o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Comprar e vender;
- j) Contratar;
- k) Acordar;
- l) Firmar convênios.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO – IV

#### DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO TESOUREIRO

**Art. 22** - Compete ao Presidente

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados, substabelecer poderes e prazos de validade, para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação do Instituto;
- f) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Abrir e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, conta corrente/Pessoa Jurídica, em nome do Instituto;
- h) Assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.



- i) Indicar cada membro do Conselho Diretivo a cada três anos.

**Parágrafo único** - O Presidente nos seus impedimentos temporários será substituído pelo Vice-presidente e este pelo 1º Secretário, que por sua vez, no caso de seu impedimento temporário, será substituído pelo 2º Secretário e na falta destes, pelos respectivos Suplentes.

**Art. 23** - Compete ao Vice-presidente

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- e) Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador;
- f) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- g) Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

**Art. 24** - Compete ao 1º Secretário

- a) Dirigir e supervisionar serviços da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas de reuniões da Diretoria;
- c) Redigir as convocações, avisos e correspondências do Instituto;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 25** - Compete ao 2º Secretário

- a) Auxiliar o 1º Secretário nas tarefas atinentes a Secretaria;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 26** - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, com anuência do Conselho Diretivo;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários e contábeis e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Instituto;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar os trabalhos em geral da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade bens e valores da Associação.

**Art. 27** - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas atinentes a Tesouraria;



- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO – V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, cuja posse dar-se-á no ato da eleição, permitida a recondução, é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira do IASAL.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- b) Representar junto a Assembleia-Geral, sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do Instituto;
- c) Requisitar ao Conselho Diretivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pelo Instituto;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## TÍTULO – V

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 30** - Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados, das vendas de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## TÍTULO – VI

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 31** - O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Art. 32** - No caso da dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei nº. 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 33** - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**Art. 34** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## TÍTULO – VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 35** - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

## TÍTULO – VIII

### PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

**Art. 36** - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretária do Instituto;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IASAL;
- e) Conduta duvidosa;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples dos votos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 37** - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

**Parágrafo único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, que o submeterá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 38** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, e administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## TÍTULO – IX



## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 39** – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração ou vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## TÍTULO – X

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 40** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples dos votos.

## TÍTULO – XI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 41** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

## TÍTULO – XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais



**Art. 43** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Art. 44** - O Instituto Amigos da Sopa de Alagoas - IASAL, além de seu Regimento Interno, que oportunamente será submetido à Assembleia Geral, para análise e aprovação, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 45** - Nos casos de omissão deste Estatuto o Conselho Diretivo será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Maceió, 05 de dezembro de 2015.



Tiberio Jorge da Silva Vera Cruz  
TIBERIO JORGE DA SILVA VERA CRUZ  
Presidente

RG 1.581.641/SSP-AL e CPF. 025.090.414-44

**Conselho Diretivo:** Presidente, Tiberio Jorge da Silva Vera Cruz, brasileiro, casado, vendedor, CPF 025.090.414-44, RG 1581641/SSP-AL, residente e domiciliado no Condomínio Vert Paradiso, Quadra C2, Lotes 03 e 04, CEP 57048-375, Antares, Vice-Presidente, Thais Caroline da Silva Vera Cruz, brasileira, solteira, universitária, CPF 055.762.944-67, de RG 3226264-7/SSP-AL, residente e domiciliada no Condomínio Vert Paradiso, Quadra C2, Lotes 03 e 04, CEP 57048-375, Antares, 1º Secretário, Denilson Ferreira Pino, brasileiro, casado, comerciante, CPF 861.121.554-00, RG 1.303.187/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 72, CEP 57075-140, Santos Dumont, 2º Secretário, Aldo César dos Santos Moraes, brasileiro, casado, vendedor, CPF 030.997.964-17, RG 1.623.255/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Nova Vida, nº 22, QD "B", Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-182, Clima Bom, 1º Tesoureiro, Igor Gustavo Bastos Leite, brasileiro, casado, comerciante, CPF 034.823.864-98, RG 1731917/SSP-AL, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 594, CEP 57046-140, Serraria, 2º Tesoureiro, Cristiano dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, CPF 060.787.524-05, RG 2002001239451/SSP-AL, residente e domiciliado no Conjunto Selma Bandeira, nº 16, Quadra O, CEP 57085-190, Tabuleiro do Martins.

**Conselho Fiscal:** Josete Maria Santos, brasileira, casada, vendedora, CPF 050.032.344-40, RG 2001001262968/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua da Princesa, nº 09, Conjunto Residencial Benedito Bentes, CEP 57084-404, Cidália Severiano da Silva, brasileira, casada, vendedora, CPF 212.116.124-49, RG 193.834/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Manguá, nº 05, Quadra B, Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-252, Clima Bom, Givalda Clarindo, brasileira, solteira, atendente, CPF 648.021.674-15, RG 886.327/SSP-AL, residente e domiciliada no Loteamento Santa Lúcia, nº 25, Quadra 135, CEP 57082-560, Santa Lúcia, Suplentes, Jaucirlene Santos da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, CPF 070.465.384-25, RG 2002001214912/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 53, CEP 57042-680, Feitosa, Ednaldo Ferreira dos Santos,



4º OF. DE NOTAS E 1º RTPJ DE MACEIO



Beco São José, 101 - Centro - Maceio - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6395420. O que certifico e dou fé.  
Maceió-AL, 16/06/2016

*[Handwritten signature]*



Reconheço a(s) firma(s)	Retno
Libens forja de Silva	
de veridade	
Maceio/AL	
16 JUN 2016	



brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 025.226.494-00, RG 1575210/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Eng. Marcio Pinto de Araújo, nº 12, Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-000, Clima Bom.



*[Handwritten signature]*

WALTER LINS DA CUNHA JUNNIOR  
Advogado  
OAB/AL nº 12.398

CÓDIGO, NOTAS E Nº FIDRJI	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Walter Lins da Cunha Junnior</u>
	Em test.º <u>[Signature]</u> da verdade
	Macerio(AL)
	15 JUN 2016
	Br: Luis Fades Fonseca de Machado - Tabelião Cidade: São Carlos - Substituto Rua: Paula de Medeiros - Escrevente Nº: 2080-00 - Santa Santa's Cordeiro - Escrevente Mariani M. Gonçalves Pires - Escrevente Rosa Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



LM DOCUMENTO FINALIZADO

*[Faint handwritten text]*

Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto Social, Eleição e Posse dos Conselhos Diretivo e Fiscal do Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), sendo pelas 19h (dezenove) horas, no prédio localizado na Rua Allan Kardec, Lotes 01 a 03, no Loteamento Terras de Antares I, bairro de Antares, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, as pessoas no final desta assinadas, na qualidade de fundadores, resolvem Fundar, Aprovar o Estatuto, Eleger e Empossar os Conselhos Diretivo e Fiscal, na Sala de Reuniões, onde funcionará, provisoriamente, o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL, que será regido nos termos e na forma do Estatuto adiante submetido a apreciação dos fundadores. Assumiu a presidência, por delegação dos presentes, o Senhor Tiberio Jorge da Silva Vera Cruz, que designou a Senhorita Thais Caroline da Silva Vera Cruz, para se secretariar os trabalhos, dando assim, por instalada a Assembleia Geral. Inicialmente, o presidente lembrou que o movimento dos Amigos da Sopa de Alagoas para maior amplitude de seus objetivos, existe a necessidade de ser oficializado para que possa ser reconhecido junto às esferas Federal, Estadual e Municipal e instituições privadas, como um instituto que vem se preocupando em oferecer atenção e ações em favor das camadas menos favorecidas da nossa sociedade. Em seguida, foi pela secretária, proferida a leitura do Estatuto, o qual tendo sido submetido à discussão, foi aprovado, sem ressalvas, por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o senhor presidente declarou constituído o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL. Dando continuidade, foi procedida por aclamação, à eleição e empossados os membros do Conselho Diretivo, e Conselho Fiscal, respectivamente, os quais ficaram assim constituídos: Conselho Diretivo: Presidente, Tiberio Jorge da Silva Vera Cruz, brasileiro, casado, vendedor, CPF 025.090.414-44, RG 1581641/SSP-AL, residente e domiciliado no Condomínio VertParadiso, Quadra C2, Lotes 03 e 04, CEP 57048-375, Antares; Vice-Presidente, Thais Caroline da Silva Vera Cruz, brasileira, solteira, universitária, CPF 055.762.944-67, de RG 3226264-7/SSP-AL, residente e domiciliada no Condomínio VertParadiso, Quadra C2, Lotes 03 e 04, CEP 57048-375, Antares; 1º Secretário, Denilson Ferreira Pino, brasileiro, casado, comerciante, CPF 861.121.554-00, RG 1.303.187/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 72, CEP 57075-140, Santos Dumont; 2º Secretário, Aldo César dos Santos Moraes, brasileiro, casado, vendedor, CPF 030.997.964-17, RG 1.623.255/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Nova Vida, nº 22, QD "B", Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-182, Clima Bom; 1º Tesoureiro, Igor Gustavo Bastos Leite, brasileiro, casado, comerciante, CPF 034.823.864-98, RG 1731917/SSP-AL, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 594, CEP 57046-140, Serraria; 2º Tesoureiro, Cristiano dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, CPF 060.787.524-05, RG 2002001239451/SSP-AL, residente e domiciliado no Conjunto Selma Bandeira, nº 16, Quadra O, CEP 57085-190, Tabuleiro do Martins. Conselho Fiscal: Josete Maria Santos, brasileira, casada, vendedora, CPF 050.032.344-40, RG 2001001262968/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua da Princesa, nº 09, Conjunto Residencial Benedito Bentes, CEP 57084-404; Cidália Severiano da Silva, brasileira, casada, vendedora, CPF 212.116.124-49, RG 193.834/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Manguá, nº 05, Quadra B, Morada dos

Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-252, Clima Bom; Givalda Clarindo, brasileira, solteira, atendente, CPF 648.021.674-15, RG 886.327/SSP-AL, residente e domiciliada no Loteamento Santa Lúcia, nº 25, Quadra 135, CEP 57082-560, Santa Lúcia. Suplentes: Jaucirlene Santos da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, CPF 070.465.384-25, RG 2002001214912/SSP-AL, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 53, CEP 57042-680, Feitosa; Ednaldo Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 025.226.494-00, RG 1575210/SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Eng. Marcio Pinto de Araújo, nº 12, Morada dos Eucaliptos, CEP 57071-000, Clima Bom. Todos os componentes dos Conselhos Diretivo e Fiscal residem nas ruas e bairros citados, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos fundadores presentes. Em seguida o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que esta Ata de constituição do Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Maceió/AL, para todas as finalidades em direito permitidas.

Maceió, 05 de dezembro de 2015.

	<u>Robson Jorge da Silva</u> Presidente	<u>Paulo Bandeira da Silva Viana</u> Vice-presidente
	<u>Ednaldo Ferreira dos Santos</u> 1º Secretário	<u>Jaucirlene Santos da Silva</u> 2º Secretário
	<u>Ignorância Barreira</u> 1º Tesoureiro	<u>Ednaldo dos Santos</u> 2º Tesoureiro
	<u>Josete Maria Santos</u> Membro do Conselho Fiscal	<u>Jaucirlene Santos da Silva</u> 1º Suplente
	<u>Paulo Bandeira da Silva</u> Membro do Conselho Fiscal	<u>Ednaldo dos Santos</u> 2º Suplente
	<u>Givalda Clarindo</u> Membro do Conselho Fiscal	



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6395419. O que certifico e dou fé.

*[Handwritten signature]*

Reconheço as(s) firma(s) Retras  
Tiberius Jorge da Silva  
Alina Cruz da verdade  
 Em Teste X  
 Maceió(Al)

15 JUN 2016

Tabuleiro do 11º Ofício de Notas  
 Celso Sarmiento Pontes de Miranda  
 Tabelaiz e Oficial de Protestos  
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias  
 Tabelaiz Substituta  
 Edilma Ramalho - Escrevente



Reconheço a firma por semelhança  
de de da verdade  
 Em Teste X  
 Maceió(Al)

17 JUN 2016

Tabuleiro do 11º Ofício de Notas  
 Celso Sarmiento Pontes de Miranda  
 Tabelaiz e Oficial de Protestos  
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias  
 Tabelaiz Substituta  
 Edilma Ramalho - Escrevente

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança as(s) firma(s)  
 DENILSON FERREIRA PINO

Maceió- 15 de junho de 2016  
 Em Testemunho [Signature] da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 2456  
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec P/ Semelhança 1 firma(s):  
 IGOR GUSTAVO BASTOS LEITE  
 MACEIO, 15 de junho de 2016.  
 Em Testemunho [Signature] da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Carimbo: 2174360 OP: Carlos  
 Total: R\$ 3.50

X Juste  
Hanna Soares  
 16 JUN 2016  
[Signature]  
 Oficial Tabelião



X Juste  
Satiana de  
Silva  
 16 JUN 2016  
[Signature]  
 Oficial Tabelião



X Juste  
Guilherme  
Carvalho  
 16 JUN 2016  
[Signature]  
 Oficial Tabelião



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
 Rua 7 de Setembro, 198 - Tab. do Marinho - Maceió(Al)  
 Reconheço de Firma de  
Celiane Fernandes de Sousa  
de da verdade  
 Em Teste X  
 Tabuleiro do Marinho 16/06/16

Nancy Bastos da Rocha - Oficial  
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta  
 Sãmia Bastos da R. Silva - Substituta

DOCUMENTO



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
 Rua 7 de Setembro, 198 - Tab. do Marinho - Maceió(Al)  
 Reconheço de Firma de  
Sãmia Bastos da R. Silva  
de da verdade  
 Em Teste X  
 Tabuleiro do Marinho 16/06/16

Nancy Bastos da Rocha - Oficial  
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta  
 Sãmia Bastos da R. Silva - Substituta

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL****Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome/Razão Social</b>					<b>C.M.C</b>
INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL					901426388
<b>Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)</b>					<b>CNPJ/CPF</b>
IASAL					25.243.955/0001-09
<b>Natureza Jurídica</b>					<b>Data. Início Ativ.</b>
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					16/6/2016
<b>Cat. do Estabelecimento</b>	<b>Suj. Tributária</b>	<b>Tipo Cadastro</b>	<b>Sit. Cadastral</b>	<b>Opt. Simples</b>	<b>Opt. SIMEI</b>
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

**Sócios ou Responsáveis Legais**

<b>Inscrição</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo Sócio</b>
211224	025.090.414-44	TIBÉRIO JORGE DA SILVA VERA CRUZ	Sócio

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO**

<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	<b>CEP</b>	<b>Bairro</b>
RUA - ALLAN KARDEC	00000	57048270	ANTARES
<b>Complemento</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
***	MACEIO	ALAGOAS	

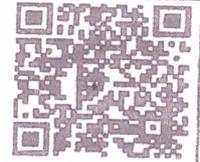
**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

<b>Grupo</b>	<b>Sub-Grupo</b>	<b>Atividade Econômica</b>	<b>Tipo</b>
96	96092	99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 09 de Maio de 2019  
 Validade - 60 dias a partir da data de emissão.



**SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL**



Perdeu o prazo do DAM? Emita automaticamente através do QR CODE

Contribuinte		D.A.M.			
INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL		57169964 / 2019			
CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
25.243.955/0001-09	901426388	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019	1/2	13/05/2019	11000000068438275
Endereço de Localização		Número:		Cep:	
Logradouro: RUA - ALLAN RADECK		30000		57048270	
Bairro: ANDARAÉ		Lote:		Quadra:	
Data de Abertura: 15/06/2016		Complemento:			
Conforme § 1º, do art. 110 do CTM a inscrição somente se completará mediante a comprovação do recebimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento					
TÉLEF - PRINCIPAL		158,96			
TSA:		0,00			
JUROS DE MORA:		1,59			
MULTA DE MORA		6,29	<b>Valor R\$ 162,11</b>		
DESCONTO:		4,73			
<b>Total:</b>		<b>162,11</b>			
81690000001-8 62112485201-6 90513110000-0 00068438275-7			Autenticação:		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 128-648702393-4  
 08/Mai/2019 HORA DE 15:28:03  
 LOT. 01.014960-0 TERM 018829  
 LOCALIDADE: MACEIO  
 AB. VINCULADA: 0810 CONTROLE: 089537520  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO  
 VALOR DO PAGAMENTO: 162,11  
 816900000018 621124852016  
 905131100000 000684382757  
 ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECANICA  
 COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO  
 IDENTIFICADO PELO NUMERO ABAIXO  
 128-648702393-4  
 1ª VIA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ARACAJU  
 Rua Manoel de Albuquerque, 309 - Centro - Aracaju - AL CEP: 57064-610  
 Fone: (36) 3244-1000

\*\*\* FATURA \*\*\*

ENDEREÇO DO CLIENTE <b>INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE AL</b> <b>AV SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA, N. 0003 - QD 12</b> <b>ANTARES 57048-025</b>						MATRÍCULA <b>0001636456</b>				
						Mês/Ano <b>04/2019</b>				
25.243.955/0001-09 Y165289951										
23/04	30	80	50	40	0	1R200032R				
MACEIO UN FAROL										
3	1	1	0	0	0	029	1650 0223 000			
00	AGUA						483,05			
Valor aproximado de tributos. 22,46 PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012										
VENCIMENTO <b>28/04/2019</b>				TOTAL A PAGAR <b>483,05</b>						
HISTORICO DE CONSUMO										
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	
04/2018	27	0	LP	10	10/2018	119	6		16	
05/2018	27	0	LI	10	11/2018	136	6		17	
06/2018	54	0		27	12/2018	154	6		18	
07/2018	76	0		22	01/2019	268	0		114	
08/2018	89	6		13	02/2019	311	0		43	
09/2018	103	6		14	03/2019	30	0	LM	37	
QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA	TEMPERATURA		LITROS		LITROS		LITROS		LITROS	
	AMBIENTE ESQUERDO		108	31	108	31	108	108		
	DIREITO		146	146	108	146	146	146		
	MÉDIA		122	131	119	82	142	146		
	DISTRIBUIDORA									
LEI 12.007/2009 - A CASAL DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DE 2018 ESTA DECLARACAO SUBSTITUI OS COMPROVANTES PAGOS. DESPERDICIO CUSTA CARO PARA VOCE E PARA A NATUREZA										

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
 RÁDIO E TELEVISÃO DE BARRA LINDA

VÁLIDA EM TODAS  
 AS SECRETARIAS NACIONAIS  
 1101427984

**NOME**  
 SIDRÍO JORGE DA SILVA VERA CRUZ

**REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO**  
 1581641 SSP AL

**CPF**  
 025.890.414-44

**DATA DE NASCIMENTO**  
 27/07/1977

**FUNÇÃO**  
 CÍRCULO DE VERA CRUZ

**NOME DA ESPOSA**  
 MARIA APARECIDA JUBIZZI  
 O DA SILVA

**RESIDÊNCIA**  
 BARRA LINDA

**ASS. NACIONAL**  
 2

**IPSECTO**  
 10232972349

**VALIDADE**  
 24/08/2024

**EXPIRAÇÃO**  
 01/06/1998



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1101427984

**COMENTÁRIOS**

*Sidrão Jorge da Silva Vera Cruz*

**LOCAL**  
 BARRA LINDA, ALAGOAS

**DATA DE EMISSÃO**  
 01/09/2015

*Sidrão Costa Soares*  
 Diretor Geral

62615861315  
 AL61590916

**DETRAN - ALAGOAS**

CARTÓRIO PÚBLICO DE BARRA LINDA  
 SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Com base no documento original autenticado e  
 o original que se encontra em arquivo digital.

Macro: 18 OUT 2016

Em: *Sidrão*

Bel. José Arnaldo Costa da Mota  
 Oficial Tabelião

**ALCOBACAL**

AUTENTICAÇÃO,  
 RECONHECIMENTO DE FISSA  
 E DISTRIBUIÇÃO

**BH779325**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1956

THAIS CAROLINE DA SILVA VERA CRUZ

15/06/1991

Passaporto Brasileiro

THAIS CAROLINE DA SILVA VERA CRUZ

15/06/1991

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09/06/2010

THAIS CAROLINE DA SILVA VERA CRUZ

CYRO DA VERA CRUZ

MARIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA

WACEZÓ - AL

15/06/1991

CERTO MASC 60310 FLS 157 LIV 64

WACEZÓ - AL

2 VSA

CEL. HELMARI VIEIRA DE OLIVEIRA

15/06/2010

1 FI Nº 7.116 DC 2900/13

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF

Código de Pessoa Física

Código de Identificação

055.762.944-67

THAIS CAROLINE DA SILVA VERA CRUZ

15/06/1991

Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição

BH896052

Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição

BH896053

Oficial Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CADERNEIRO NACIONAL DE HABILITADO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**867279409**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**867279409**

**NOME:** DENILSON FERREIRA PIMO

**DOC. IDENTIFIC. (CPF, RG, PASSAPORTE):** 3303107 SSP AL

**CPF:** 093.121.554-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 08/01/1974

**FUNÇÃO:** INARDO FERREIRA PIMO  
 MARINALVA FERREIRA PIMO

**PERÍODO DE VALIDADE:** 03/02/2005 a 03/02/2005

**LOCAL:** MACEIO, ALAGOAS

**DATA DE EMISSÃO:** 29/02/2014

**DETRAN - AL (ALAGOAS)**

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO**  
**AUTENTICACÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original.

**28 JUN. 2016**

**AV. COLENÓDIA, MACEIO, ALAG.**

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcão - Substituto  
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto  
 Cicero Luciano P. Sampaio - Escrevente  
 Ana Maria S. F. Pereira - Escrevente



VÁLIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1224704003

REPÚBLICA DE GUATEMALA  
ESTADO DE GUATEMALA  
DEPARTAMENTO DE MAMALHÉ  
CARRERA MARQUEZ DE MARCELO



NOME  
CRISTIANO DOS SANTOS

RUC IDENTIFICACION PERSONAL  
3002001239451 SSP AT

CPF  
060.787.524-05

FECHA DE NACIMIENTO  
15/06/1985

FUNCIONARIO  
JOSE PABLO DOS SANTOS

EMPRESA  
MARIA DA COMERCIO DOS SANTOS

FECHA DE EMISION  
07/05/2015

VALIDEZ  
03/09/2019



*Cristiano dos Santos*

IDENTIFICACION  
MAMALHE, GUATEMALA  
10/05/2015

*Yolanda Carlos Román*

DIRECCION GENERAL DE IDENTIFICACION  
73062465835  
AM017855510

PROHIBIDA PLASTIFICAR  
1224704003



13 000 006  
fuerza  
REGISTRO NACIONAL  
MAMALHE, GUATEMALA  
10/05/2015  
73062465835  
AM017855510